Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. n° 081/2004 Erechim, 11 de Outubro de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência, **Projeto de Lei nº 066/2004,** que **ALTERA A LEI Nº 1671, de 02.10.1979, QUE ESTABELECE NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE FEIRAS DE PRODUTOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** (Processo Administrativo nº 10583/2004).

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI nº 066/2004.

ALTERA A LEI Nº 1671, de 02.10.1979, QUE ESTABELECE NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE FEIRAS DE PRODUTOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Os seguintes artigos da Lei nº 1.671, de 02 de outubro de 1979, passam a vigorar com os acréscimos e/ou alterações na redação:

"Art. 3º *- Os participantes das Feiras deverão possuir obrigatoriamente talão de produtor do município de Erechim e estarem previamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Erechim.*

Art. 4º - *Será permitida a venda dos seguintes produtos:*

- *Produtos hortifrutigranjeiros "in natura";*
- *Produtos hortifrutigranjeiros processados, desde que obedecendo a legislação;*
- *Produtos de origem animal e vegetal, devidamente registrados nos órgãos competentes.*

Parágrafo Único - *Os peixes vivos deverão permanecer em tanques com água limpa e com oxigenação adequada até o momento da comercialização.*

Art. 5º - *Os critérios para a normatização dos preços a serem exercidos nas Feiras de Produtores serão estabelecidos por uma comissão formada pelo presidente da Feira do Produtor, um representante do Escritório Municipal da Emater e por um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.*

Art. 6º - *Caberá à Prefeitura Municipal, por seu órgão competente a fiscalização do funcionamento das Feiras.*

Art. 7º - *A assistência técnica aos feirantes fica a cargo do Escritório Municipal da Emater e da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.*

Parágrafo Único - *O feirante que usar indiscriminadamente produtos químicos sem obedecer a legislação será advertido por escrito, sendo aquele(s) produto(s) retirado(s) do mercado. Havendo reincidência, será suspenso da feira e caso houver nova infração, o mesmo será excluído da feira em definitivo.*

Art. 9º - *(...)*

Parágrafo Único - *Os feirantes deverão estar trajando uniformes completos e limpos, devem estar barbeados, unhas aparadas e limpas.*

Art. 10 - *Ninguém poderá organizar Feiras sem a prévia licença da Prefeitura Municipal e Vigilância Sanitária, ou que contrariem esta Lei e demais normas da Legislação pertinente.*

Art. 12 – *Fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e da Secretaria Municipal de Saúde a regulamentação da(s) feira(s) de produtor(es) já existentes e as que vierem a funcionar no Município".*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 11 DE OUTUBRO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

Adaptando-se aos novos tempos, e graças ao crescimento da oferta e procura por produtos fabricados artesanalmente e vendidos pelos próprios produtores, a Feira do Produtor necessita passar por modificações atualizadas.

Esta nova normatização significa em contrapartida oferecer melhor atendimento tanto aos consumidores que disporão de acesso a produtos de qualidade, e aos feirantes que passarão a receber assistência técnica digna e eficiente para produzir e comercializar seus produtos.

Desta forma o Poder Público, vem corroborar sua intenção de apoiar a produção primária, oferecendo qualidade ao cidadão urbano e mantendo o homem do campo junto à terra produzindo para o seu sustento e o crescimento de todos, numa forma global.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 11 DE OUTUBRO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal